Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

PETIÇÃO Nº 12.663 - PB (2019/0099887-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
REQUERENTE	:	SZFFYRELLY LOPES DE SOUSA
ADVOGADO	:	ISAAC AUGUSTO BRITO DE MELO - PB013120B
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECISÃO

SZFFYRELLY LOPES DE SOUSA alega sofrer coação ilegal no processo de execução.

Busca a conversão de internação manicomial para prisão domiciliar, pelo fato de estar extremamente debilitado por motivo de doença grave.

Decido.

Pela análise dos autos, percebo que o requerente se insurge contra decisão do Juiz de Direito em Substituição na 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital, que lhe indeferiu o pedido de prisão domiciliar.

Todavia, é inviável o conhecimento da insurgência, pois este Superior Tribunal **não possui competência para examinar habeas corpus impetrado diretamente contra ato de Juiz de primeiro grau**.

Ilustrativamente: "Falece competência a este Superior Tribunal de Justiça, a teor do art. 105, I, "c", da CF, para julgar habeas corpus impetrado diretamente contra ato de Juiz de 1º Grau" (**AgRg no HC n. 449.849/SC**, Rel. Ministro **Felix Fischer**, 5ª T., DJe 28/6/2018).

À vista do exposto, com fundamento no art. 34, XVIII, "a", c/c o art. 210 do RISTJ, **indefiro liminarmente o pedido**.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 10 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**